



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: Itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



DECRETO MUNICIPAL Nº 351, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Declara inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, a empresa LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 07.865.568/0001-14.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CONSIDERANDO que a Empresa LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 07.865.568/0001-14, após ter sido declarada vencedora do Pregão Presencial nº 039/2019, não apresentou a proposta realinhada dos valores, se recusou em assinar o contrato, e por fim, após diversas notificações desta Administração, apresentou CARTA DE DESISTÊNCIA sem motivo justo, tudo isso nos autos do Pregão Presencial 039/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais e instrumentos odontológicos para as unidades dos PSFS e da Secretaria Municipal de Saúde deste Município;

CONSIDERANDO que a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por prestadores de serviços e fornecedores em procedimentos de aquisição pública ou na execução de contratos administrativos;

CONSIDERANDO o quanto disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993, instituidora das normas sobre licitações e contratos da Administração Pública, autoriza a aplicação de sanções administrativas, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: Itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



CONSIDERANDO, por fim, que tais irregularidades além de devidamente comprovadas, e da referida empresa não ter apresentado justificativa plausível pelas irregularidades aqui apontadas, não demonstrou interesse na continuidade da conclusão do objeto contratado, haja vista que não adotou nenhuma providência em sentido contrário,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada INIDÔNEA pelo prazo de 02 (dois) anos para contratar e licitar com a Administração Pública Municipal, a LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 07.865.568/0001-14, bem como, aplica-se multa no valor de R\$ 9.550,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Incumbirá à Secretaria da Administração adotar as providências necessárias ao cumprimento do presente decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru-BA, 28 de agosto de 2019.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito